



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública de Juazeiro do Norte passará a ter a seguinte composição estrutural:

- I - Procuradoria do Município (PROM);
- II - Gabinete do Prefeito (GAP);
- III - Secretaria de Administração (SEAD);
- IV - Secretaria de Finanças (SEFIN);
- V - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle (SEPLAN);
- VI - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SEAST);
- VII - Secretaria de Educação (SEDUC);
- VIII - Secretaria de Saúde (SESAU);
- IX - Secretaria de Cultura, Turismo e Romeiro (SECTUR);
- X - Secretaria de Infra-estrutura (SEINE);
- XI - Secretaria de Meio-Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos (SEMASP);
- XII - Secretaria Extraordinária da Juventude, Esporte e Lazer (SEJUL);
- XIII - Secretaria Extraordinária da Segurança Pública e da Cidadania (SESP);
- XIV - Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- XV - Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - Estão diretamente subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal, com toda a sua estrutura hierárquica e funcional, a Procuradoria do Município, o Gabinete e as Secretarias.

Art. 2º - A Procuradoria do Município (PROM) tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Procurador do Município, nível ocupacional DAS-1;
- II - quatro (04) Sub-Procuradores Municipais, nível ocupacional DAS-4;
- III - sete (07) Sub-Procuradores Adjuntos Municipais, nível ocupacional DAS-6;
- IV - um (01) Coordenador de Preposição, nível ocupacional DAS-6;
- V - um (01) Secretário Executivo.

§ 1º - Os cargos descritos nos incisos I, II e III são privativos de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º - Não será considerada incompatível ou impedimento ao exercício simultâneo da Procuradoria Municipal com a advocacia privada, exceto quando seja parte o Município, ou dispondo em contrário a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

§ 3º - O cargo de Coordenador de Preposição somente poderá ser ocupado por funcionário efetivo.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito (GAP), tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Chefe de Gabinete, nível ocupacional DAS-1;
- II - dois (02) Assessores Especiais, nível ocupacional DAS-2;
- III - um (01) Assessor Executivo, nível ocupacional DAS-3;
- IV - dois (02) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- V - três (03) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- VI - um (01) Assessor de Comunicação, nível ocupacional DAS-5;
- VII - um (01) Assessor de Informática, nível ocupacional DAS-5;
- VIII - um (01) Assessor de Relações Públicas e Ouvidoria, nível ocupacional DAS-5;
- IX - um (01) Secretário da Junta Militar, nível ocupacional DAS-6;
- X - dois (02) Secretários Executivos, nível ocupacional DAS-7;
- XI - quatro (04) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 4º - A Secretaria de Administração (SEAD) tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Secretário de Administração, nível ocupacional DAS-1;
- II - um (01) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- III - quatro (04) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IV - um (01) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- V - sete (07) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças (SEFIN) tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Secretário de Finanças, nível ocupacional DAS-1;
- II - um (01) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- III - dois (02) Assessores Técnicos II, nível ocupacional DAS-5;
- IV - três (03) Membros Licitantes, sendo um (01) o Presidente, nível ocupacional DAS-6 e os demais, nível ocupacional DAS-7;
- V - cinco (05) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- VI - um (01) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- VII - sete (07) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

Art. 6º - Fica criada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle (SEPLAN), com a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Secretário de Planejamento, Orçamento e Controle, nível ocupacional DAS-1;
- II - um (01) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- III - dois (02) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IV - um (01) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- V - seis (06) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

Art. 7º - A Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania (SEAST) tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Secretário de Ação Social, Trabalho e Cidadania, nível ocupacional DAS-1;
- II - um (01) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- III - sete (07) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IV - dezesseis (16) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
- V - um (01) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7.

§ 1º - Ficam vinculados à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania (SEAST), os Conselhos e Serviços da Área Social e a Fundação Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA, com a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Presidente, nível ocupacional DAS-5;
- II - dois (02) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- III - um (01) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- IV - um (01) Assessor Técnico III, nível ocupacional DAS-6;

§ 2º - Vindo a ser fixado valor de gratificação a membros de Conselhos ou de Serviço, ser-lhe-á atribuído o relativo ao nível ocupacional DAS-7.

Art. 8º - A Secretaria de Educação (SEDUC) tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - um (01) Secretário de Educação, nível ocupacional DAS-1;
- II - um (01) Coordenador Executivo, nível ocupacional DAS-3;
- III - dois (02) Assessores Técnicos II, nível ocupacional DAS-5;
- IV - seis (06) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- V - onze (11) Diretores de Escola Tipo A, nível ocupacional DE-1;
- VI - dezoito (18) Diretores de Escola Tipo B, nível ocupacional DE-2;
- VII - vinte e dois (22) Diretores de Escola Tipo C, nível ocupacional DE-3;
- VIII - onze (11) Coordenadores Pedagógicos de Escola Tipo A, nível ocupacional CP-1;
- IX - dezoito (18) Coordenadores Pedagógicos de Escola Tipo B, nível ocupacional CP-2;
- X - vinte e dois (22) Coordenadores Pedagógicos de Escola Tipo C, nível ocupacional CP-3;
- XI - trinta e quatro (34) Coordenadores Pedagógicos de Escola Tipo N, nível ocupacional CP-4;
- XII - onze (11) Coordenadores de Articulação e Gestão de Escola Tipo A, nível ocupacional CA-1;
- XIII - dezoito (18) Coordenadores de Articulação e Gestão de Escola Tipo B, nível ocupacional CA-2;
- XIV - onze (11) Secretários de Escola Tipo A, nível ocupacional SE-1;
- XV - dezoito (18) Secretários de Escola Tipo B, nível ocupacional SE-2;
- XVI - vinte e dois (22) Secretários de Escola Tipo C, nível ocupacional SE-3;
- XVII - onze (11) Supervisores de Escola Tipo A, nível ocupacional SP-1;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XVIII – onze (11) Supervisores de Escola Tipo B, nível ocupacional SP-2;
XIX – oito (8) Supervisores de Escola Tipo C, nível ocupacional SP-3;
XX – dezoito (18) Coordenadores Pedagógicos de Educação Infantil Tipo A, nível ocupacional CI-1;
XXI – catorze (14) Coordenadores Pedagógicos de Educação Infantil Tipo B, nível ocupacional CI-2;
XXII – dezoito (18) Coordenadores de Apoio de Educação Infantil Tipo A, nível ocupacional CO-1;
XXIII – dezemove (19) Coordenadores de Apoio de Educação Infantil Tipo B, nível ocupacional CO-2;
XXIV – dezenove (19) Coordenadores de Apoio de Educação Infantil Tipo C, nível ocupacional CO-3;
XXV – dezessete (17) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
XXVI – dois (2) Secretários Executivos, nível ocupacional DAS-7.

§ 1º Os cargos previstos nos incisos de V a XIX, XXV e XVI, deste artigo receberão gratificações variáveis e segundo a dotação de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEF)

§ 2º Os Conselhos e os Serviços da área vinculados a Secretária de Educação (SEDUC), e seus membros, por força de lei, vindo a ser remunerados, ser-lhes-ão atribuída a gratificação do nível ocupacional DAS-7.

§ 3º Ocupantes de qualquer cargo da Administração Municipal, vindo a integrar Conselho ou Serviço, não acumulará gratificação, mas poderá optar por qualquer uma delas.

Art. 9º A Secretaria de Saúde (SESAU) tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (1) Secretário de Saúde, nível ocupacional DAS-1;
II – um (1) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
III – um (1) Coordenador Executivo, nível ocupacional DAS-3;
IV – nove (9) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
V – um (1) Coordenador de Saúde, nível ocupacional DAM-1;
VI – cinco (5) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
VII – vinte seis (26) Assistentes Técnicos de Saúde I, nível ocupacional DAM-1;
VIII – seis (6) Assistentes Técnicos de Saúde II, nível ocupacional DAM-2;
IX – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
X – dois (2) Diretores de Centro de Atendimento, nível ocupacional DAS-6;
XI – nove (9) Diretores de Hospitais, nível ocupacional DAM-1;
XII – um (1) Auditor, nível ocupacional DAM-1

§ 1º Os cargos dos incisos V, VII, VIII, XI e XII, têm gratificação variável, conforme o Anexo I, não podendo ser inferior ao do nível ocupacional DAS-7.

§ 2º Não será admitida a acumulação de gratificação, mas prevalecerá a maior.

Art. 10. Secretaria de Cultura, Turismo e Romeiro (SECTUR) tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (1) Secretário de Cultura, Turismo e Romeiro, nível ocupacional DAS-1;
II – um (1) Assessor Técnico III, nível ocupacional DAS-6;
III – quatro (4) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
IV – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
V – dez (10) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

§ 1º Os Conselhos e os Serviços da área ficarão vinculados à Secretaria de Cultura, Turismo e Romeiro (SECTUR), e seus membros, por força de lei, vindo a ser remunerados, ser-lhes-ão atribuída a gratificação de DAS-7, inadmitindo-se acumulação, porém, prevalecerá a maior.

§ 2º Fica vinculada a Secretaria de Cultura, Turismo e Romeiro (SECTUR) a Fundação Memorial Padre Cícero (FMPC), com a seguinte estrutura de cargos:

I – um (1) Presidente, nível ocupacional DAS-5;
II – dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
III – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
IV – dois (2) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

Art. 11 Fica criada a Secretaria de Infra-Estrutura (SEINE), com a seguinte estrutura de cargos:

I – um (1) Secretário de Infra-Estrutura, nível ocupacional DAS-1;
II – cinco (5) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
III – quatro (4) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
IV – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
V – doze (12) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 12 Fica criada a Secretaria de Meio-Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos (SEMASP), com a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (1) Secretário de Meio-Ambiente, Agricultura, e Serviços Públicos, nível ocupacional DAS-1;
- II – dois (2) Assessores Técnicos II, nível ocupacional DAS-5;
- III – seis (6) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IV – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- V – sete (7) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
- VI – quatorze (14) Auxiliares Técnicos, nível ocupacional DAS-8.

Art. 13. Fica criada a Secretaria Extraordinária da Juventude, Esporte e Lazer (SEJUL), com a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (1) Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, nível ocupacional DAS-1;
- II – um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- III – quatro (4) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IV – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- V – dois (2) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

Art. 14. Fica criada a Secretaria Extraordinária da Segurança Pública e da Cidadania (SESP), com a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (1) Secretário da Segurança Pública e da Cidadania, nível ocupacional DAS-1;
- II – um (1) Assessor Técnico III, nível ocupacional DAS-6;
- III – dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- IV – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- V – dois (2) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7.

§ 1º A autarquia Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), tem a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (1) Diretor-Geral, nível ocupacional DAS-5;
- II – Um (1) Diretor-Geral Adjunto, nível ocupacional DAS-6;
- III – dois (2) Diretores, nível ocupacional DAS-6;
- IV – três (3) membros-julgadores, sendo um (1) o Presidente, nível ocupacional DAS-6.

§ 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), terá autonomia nas suas decisões, e os seus membros, da livre escolha do Chefe do Executivo para mandato de dois (2) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º É o Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) a instância recursal às decisões em infrações de trânsito proferidas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

- § 4º A autarquia Guarda Municipal (GM), tem a seguinte estrutura de cargos:
- I – um (1) Comandante, nível ocupacional DAS-5;
 - II – um (1) Sub-Comandante, nível ocupacional DAS-6.

Art. 15 Fica criada a Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico (SEDE), com a seguinte estrutura de cargos:

- I – um (1) Secretário de Desenvolvimento Econômico, nível ocupacional DAS-1;
- II – um (1) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- III – um (1) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- IV – dois (2) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- V – um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7;
- VI – um (1) Assistente Técnico, nível ocupacional DAS-7.

Art. 16 Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito, com um (1) Secretário Executivo, nível ocupacional DAS-7.

Parágrafo único. O ocupante do cargo tratado no caput deste artigo, fica designado subordinativamente ao Vice-Prefeito ou manejado para atuar em qualquer outro órgão da Administração, inclusive junto a qualquer outro Poder da Federação.

Art. 17 A estruturação hierárquica dos órgãos do Poder Executivo observa o Organograma do Anexo I.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 18 Os valores de gratificação são fixados com base nos níveis ocupacionais do Anexo II, tendo como correspondentes das simbologias:

- I - DAS - Direção de Assessoramento;
- II - DE - Diretor de Escola;
- III - CP - Coordenador Pedagógico de Escola;
- IV - CA - Coordenador de Articulação e Gestão;
- V - SE - Secretário de Escola;
- VI - CO - Coordenador Pedagógico Infantil;
- VII - CI - Coordenador de Apoio de Educação Infantil;
- VIII - SP - Supervisor de Escola;
- IX - DAM - Direção e Assessoramento da Área Médica.

Parágrafo único. Excetuam-se quanto as gratificações as variações eventuais dos cargos descritos nos incisos V a XXI do § 1º do art. 8º e incisos V, VII, VIII, XI e XII do art. 9º desta lei.

Art. 19. As competências e atribuições estão fixadas no Anexo III desta, podendo ser acrescidas, no que couber, por regulamentação através de Decreto, no prazo de sessenta (60) dias.

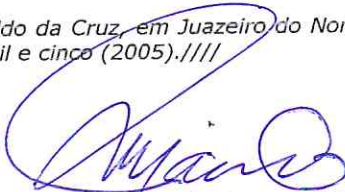
Art. 20 As Fundações Municipais da Criança e do Adolescente (FMCA) e Memorial Padre Cícero (FMPC) e as Autarquias Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e Guarda Municipal (GM) adaptarão a sua estrutura e cargos a esta Lei.

Art. 21 Os efeitos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária vigente, autorizando-se desde logo no que for necessário o remanejamento e abertura de créditos adicionais ou especiais.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano dois mil e cinco (2005).////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

ANEXO II
VALORES GRATIFICACIONAIS

<i>Nível Ocupacional</i>	<i>Valor (R\$)</i>
DAS-1	3.500,00
DAS-2	2.500,00
DAS-3	2.000,00
DAS-4	1.750,00
DAS-5	1.500,00
DAS-6	1.000,00
DAS-7	500,00
DAS-8	300,00
<i>Convênio c/ Ministério da Educação (FUNDEF)</i>	
DE-1	500,00
DE-2	400,00
DE-3	300,00
CP-1	300,00
CP-2	300,00
CP-3	300,00
CP-4	300,00
CA-1	400,00
CA-2	300,00
SE-1	300,00
SE-2	300,00
SE-3	300,00
SP-1	600,00
SP-2	600,00
SP-3	600,00
<i>Recursos oriundos da Educação Infantil</i>	
CI-1	400,00
CI-2	400,00
CO-1	300,00
CO-2	300,00
CO-3	300,00
<i>Convênio c/ Ministério da Saúde</i>	
DAM-1	2.000,00
DAM-2	1.000,00



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

ANEXO III

1. Procuradoria do Municipal (PROM)

Defesa e Ações Judiciais judiciais e Administrativas, Aceitar Citação, emitir Pareceres em Processos Administrativos Contenciosos e Voluntários, Pareceres em Convênios, Acordos, Pactos, Parcerias e Afins, Pareceres e Consultas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Elaboração dos Projetos Legislativos, Mensagens, Decretos, Portarias, Atos, Avisos, Editais, Instruções, Acompanhamento de Licitações e Contratações, Composições em Execuções fiscais e Processos em Geral, Prestar Depoimento em Preposição, Firmar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, Transigir, renunciar o ao Direito Sobre que se Funda a Ação e Gestão Administrativa.

2. Gabinete do Prefeito (GAP)

Elaboração de Pauta de Atendimentos e Audiências, Interação de Órgãos, Encaminhamento e contatos com os órgãos municipais, Assessoramento Geral, Relações Públicas e Ouvidoria, Organização Direção dos Atos Solenes, Comunicação e Informação e Gestão Administrativa.

3. Secretaria de Administração (SEAD)

Protocolo Geral, Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Manutenção e Conservação de Bens Próprios Municipais, Processos Disciplinares, Concessões de Benefícios, Controle e Acompanhamento de Convênios e Gestão Administrativa.

4. Secretaria de Finanças (SEFIN)

Coordenação de Cadastro, Arrecadação e Despesas, Contabilidade, Lançamento e Cobrança, Pagamentos, Proceder Avaliações e Revisões Imobiliárias, Lavratura de Autos de infração, Processamento, Julgamento e Lançamento e Inscrição em Dívida Ativa e Gestão Administrativa.

5. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle (SEPLAN)

Planejamento, LDO, PPA, Elaboração do Orçamento, Controle da Gestão, Operacionalização, Patrimônio, Suprimentos e Gestão Administrativa

6. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (SEAST)

Articulação de Programas e de Convênios, Monitoramento de Projetos Sociais, Coordenação Casa do Cidadão e da Família, Empreendedorismo e Formação de Renda, Mobilização Comunitária, Vinculação da Fundação da Criança e do adolescente, Atendimento à Criança, Adolescente, Gestante, Idoso e Deficiente, Formação de Conselhos e Participação Comunitários e Gestão Administrativa.

7. Secretaria de Educação (SEDUC)

Ensino Fundamental, Básico e Médio, Educação Especial, Tecnologia, Educacional, Formação Continuada, AJA, Biblioteca, Regulamentação das Escolas, Formação de Convênios, FUNDEF, Assistência ao Educando, Bolsa Escola, Alimentação ao Estudante, Valorização e Capacitação dos Recursos Humanos, Planejamento e Apoio Educacionais, Avaliação Institucional e Gestão Administrativa.

8. Secretaria de Saúde (SESAU)

Convênios CAPS, CEREST, SUS, Processamento de Registros e Dados, Marcação e Regulação de Consultas, PSFs, Controle Administrativo e Recursos Humanos, Campanhas de Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Zoonoses, Epidemiologia, Ações Primárias, Básicas e Dirigidas de Saúde, Manutenção e atendimentos Médicos, Gestão dos Postos e Hospitais, Centros de doenças infecciosas e de Dermatologia, Serviços Clínicos, Farmácia, Nutrição, Pediatria, Maternidade UTI, Fisioterapia, Laboratório, Radiologia, Anestésias e Bucal, Fornecimento de Medicamentos e Equipamentos Médicos e de Próteses, Lavrar Autos de Infração e Julgamento, Embargos de Estabelecimentos e Gestão Administrativa



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

9. *Secretaria de Cultura, Turismo e Romeiro (SECTUR)*

Promoção e Revitalização do Turismo, Planejamento e Captação de Eventos, TRADE, Capacitação de Pessoal, Organização Operacional das Romarias, Manutenção de Museus e Monumentos, Suporte a Eventos e Artistas, Gestão dos Núcleos de Artes, Centros Culturais e Teatro, Vinculação da Fundação Memorial Padre Cícero e Gestão Administrativa.

10. *Secretaria de Infra-Estrutura (SEINE)*

Fiscalização e Administração das Obras Públicas, Fiscalização das obras Privadas, Conservação das vias, Lavrar Autos de Infração, Julgamento, Embargos e Interdição de Estabelecimentos, Planejamento Urbano e Paisagístico, Conservação de Cemitérios, Desenvolvimento Viário e Fiscalização Urbana e Gestão Administrativa.

11. *Secretaria de Meio-Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos (SEMASP)*

Acompanhamento das OSCIPs, Ações de Limpeza, Defesa e Preservação Ambiental, Lavrar Autos de Infração, Julgamento, Interdições e Embargos, Parque Ecológico, Arborização e Reflorestamento, Viveiro de Mudas, Conserva de Parques, Jardins e Praças, Manutenção de Chafarizes e Lavanderias Públicas, Educação Ambiental, Mercados Públicos e Feiras Livres, Projetos Hídricos, Abatedouros de Pequenos Animais e Matadouro Público, Assistência Veterinária, Campanha e Assistência Agropecuária, Incentivos a Hortas Comunitárias e Pequenos Irrigantes, Eventos de Agronegócios e Gestão Administrativa

12. *Secretaria Extraordinária da Juventude, Esporte e Lazer (CEJUL)*

Incentivo aos Esportes, Manutenção e Conservação de Ginásios e Parques Esportivos, Educação Esportiva, Promoção de Eventos de Competições e Gestão Administrativa.

13. *Secretaria Extraordinária da Segurança Pública e Cidadania (SESP)*

Projetos de Defesa e Proteção do Patrimônio Público Municipal, Cooperação e Articulação com a Guarda Municipal, Segurança das Praças, Vias e Espaços Públicos, Disciplinamento, Cooperação com Instituições de Proteção e Segurança Pública, Lavratura de Autos de Infração, Julgamento, Imposição de Multas, Apreensão de Veículos, Remoção, Segurança da Autoridade do Executivo, Coordenação e Colaboração com as Ações de Trânsito e Gestão Administrativa.

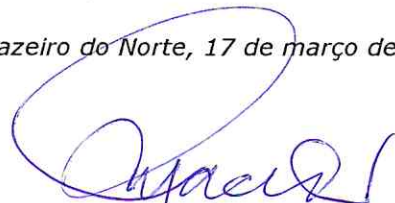
14. *Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico (SEDE)*

Cadastro e Banco de Dados, Incrementação para as Ações Comércio, Indústria, Serviços e Afins, Promoção de Eventos para a Captação e Instalação de Empresas, Associativismo e Gestão Administrativa.

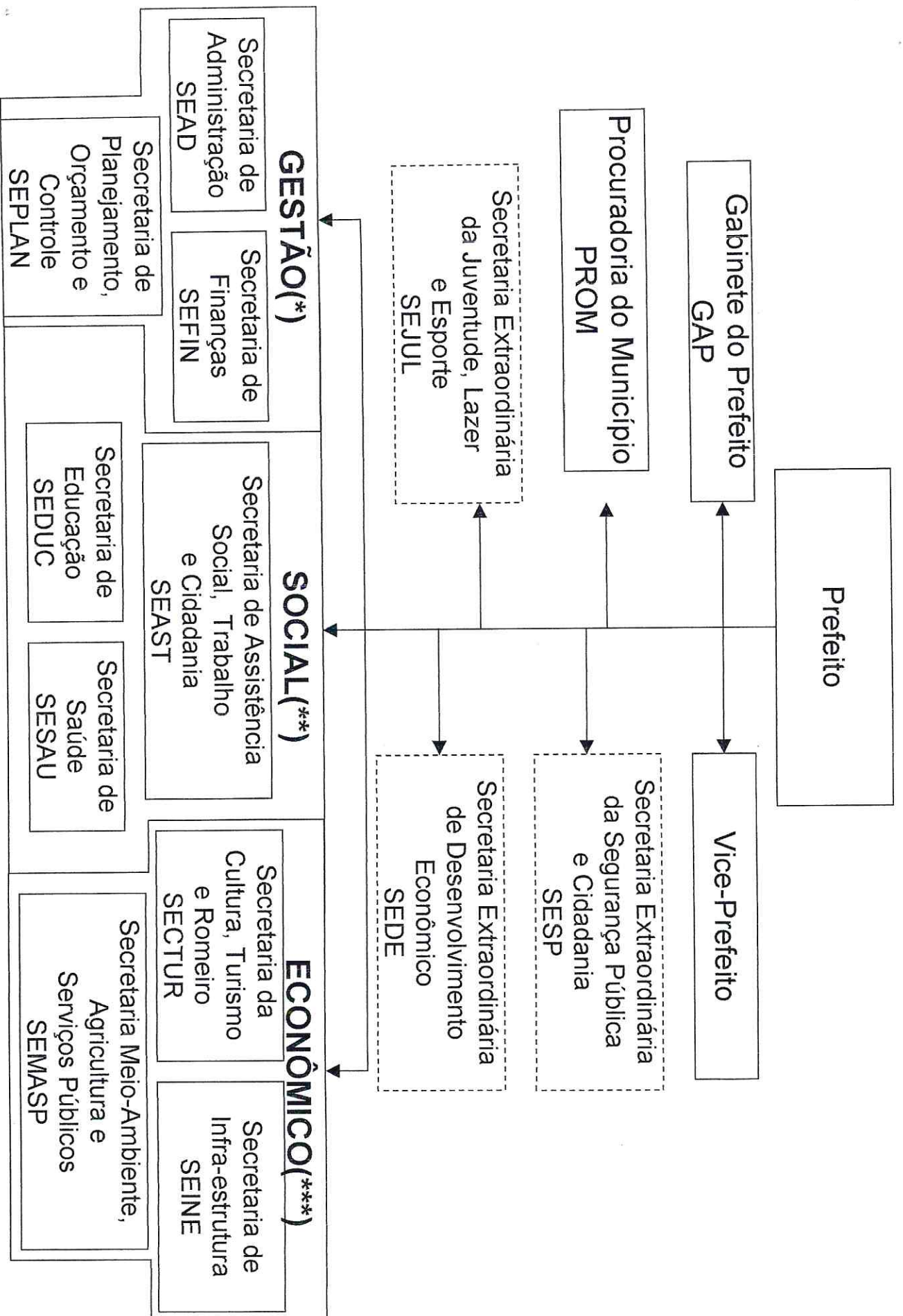
15. *Gabinete do Vice-Prefeito*

Acompanhamento das Ações Administrativas.

Juazeiro do Norte, 17 de março de 2005

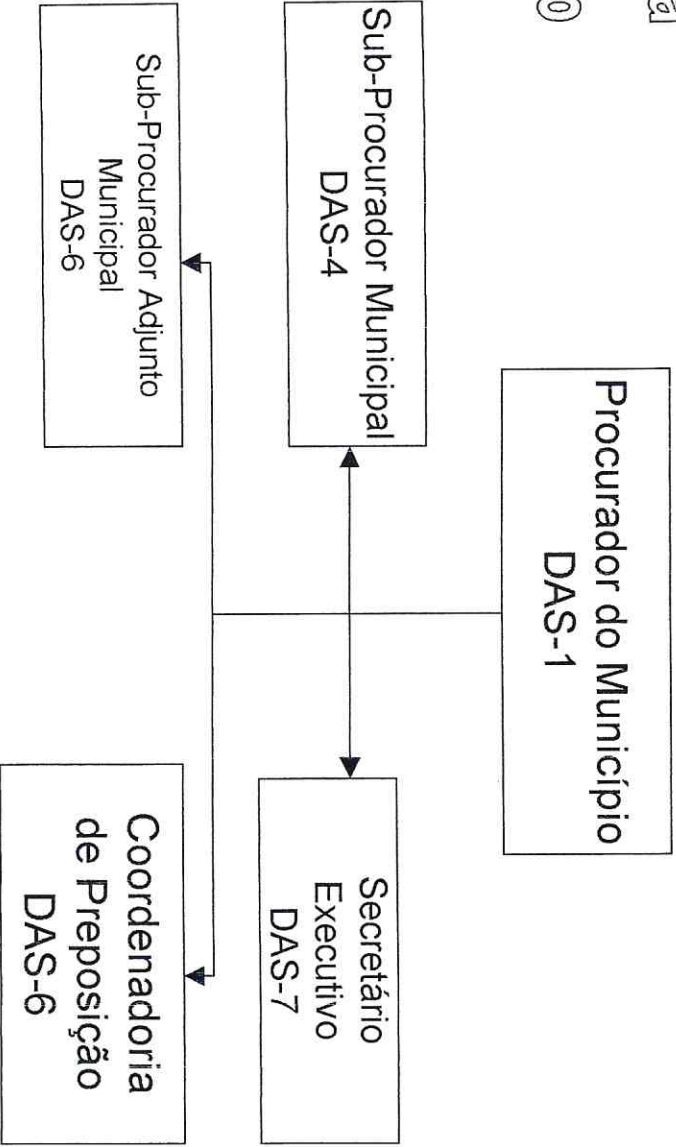

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ORGANOGRAMA ESTRUTURA

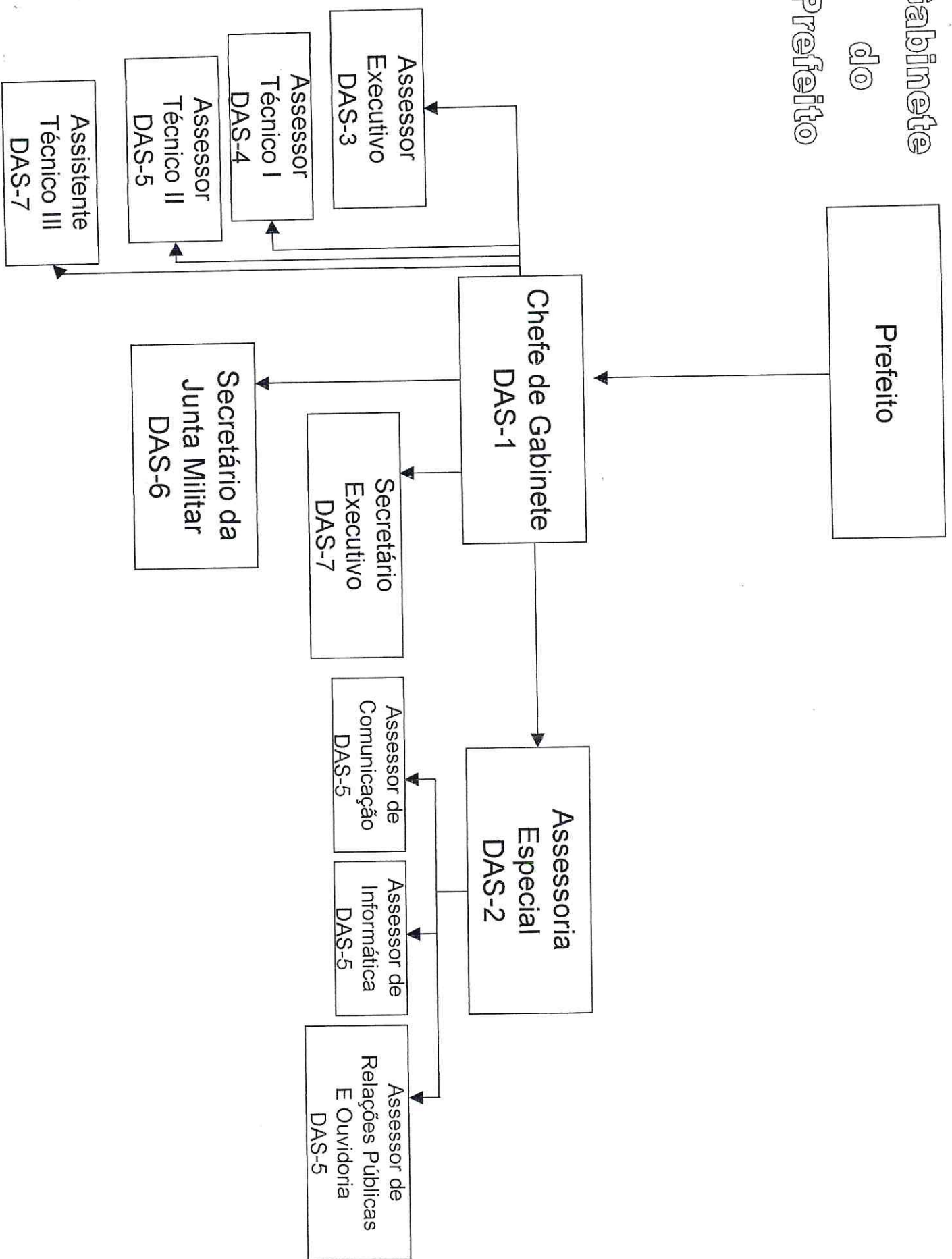


Procuradoria do Município

Eixo Gestão



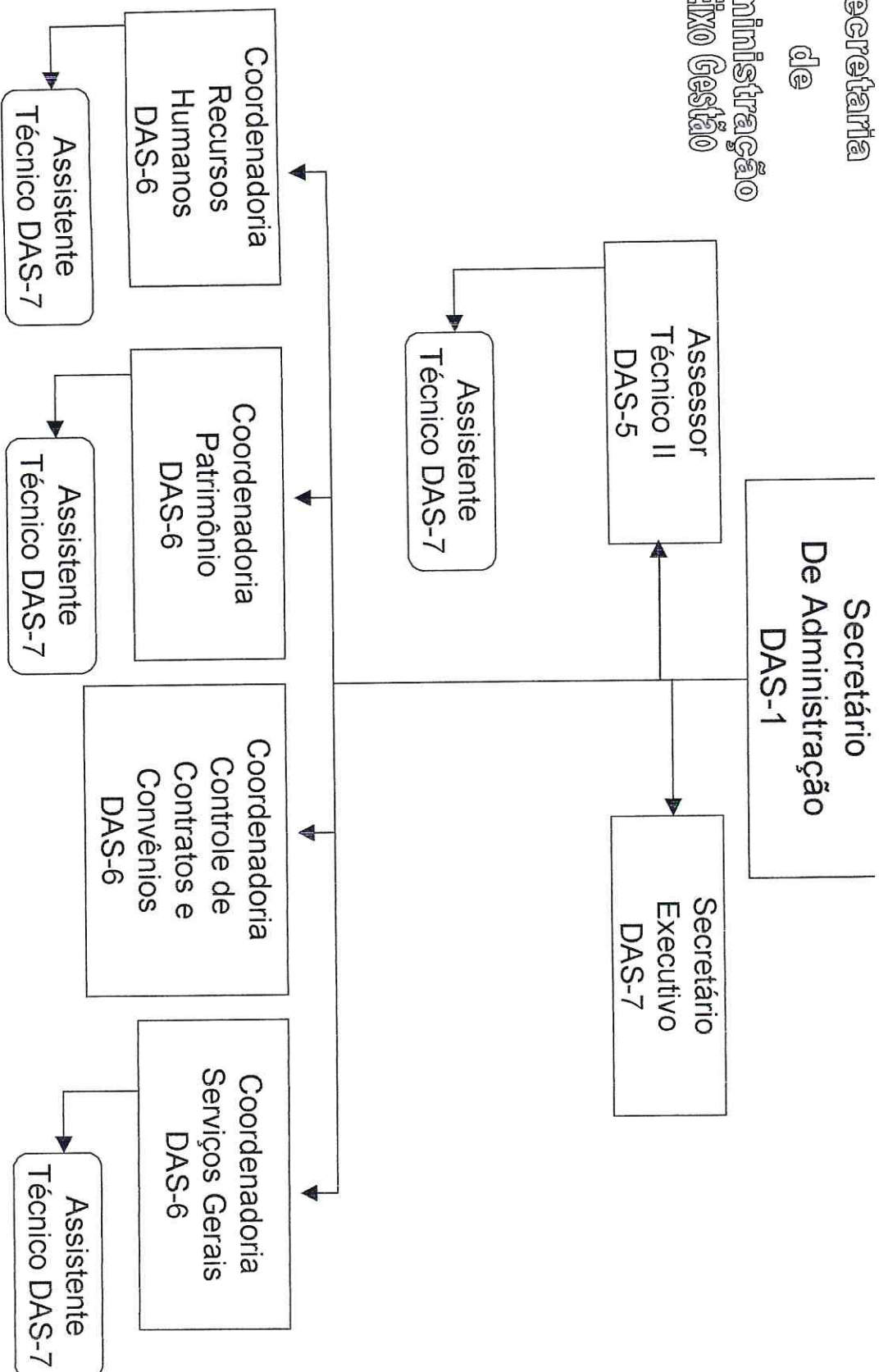
Gabinete do Prefeito



Secretaria

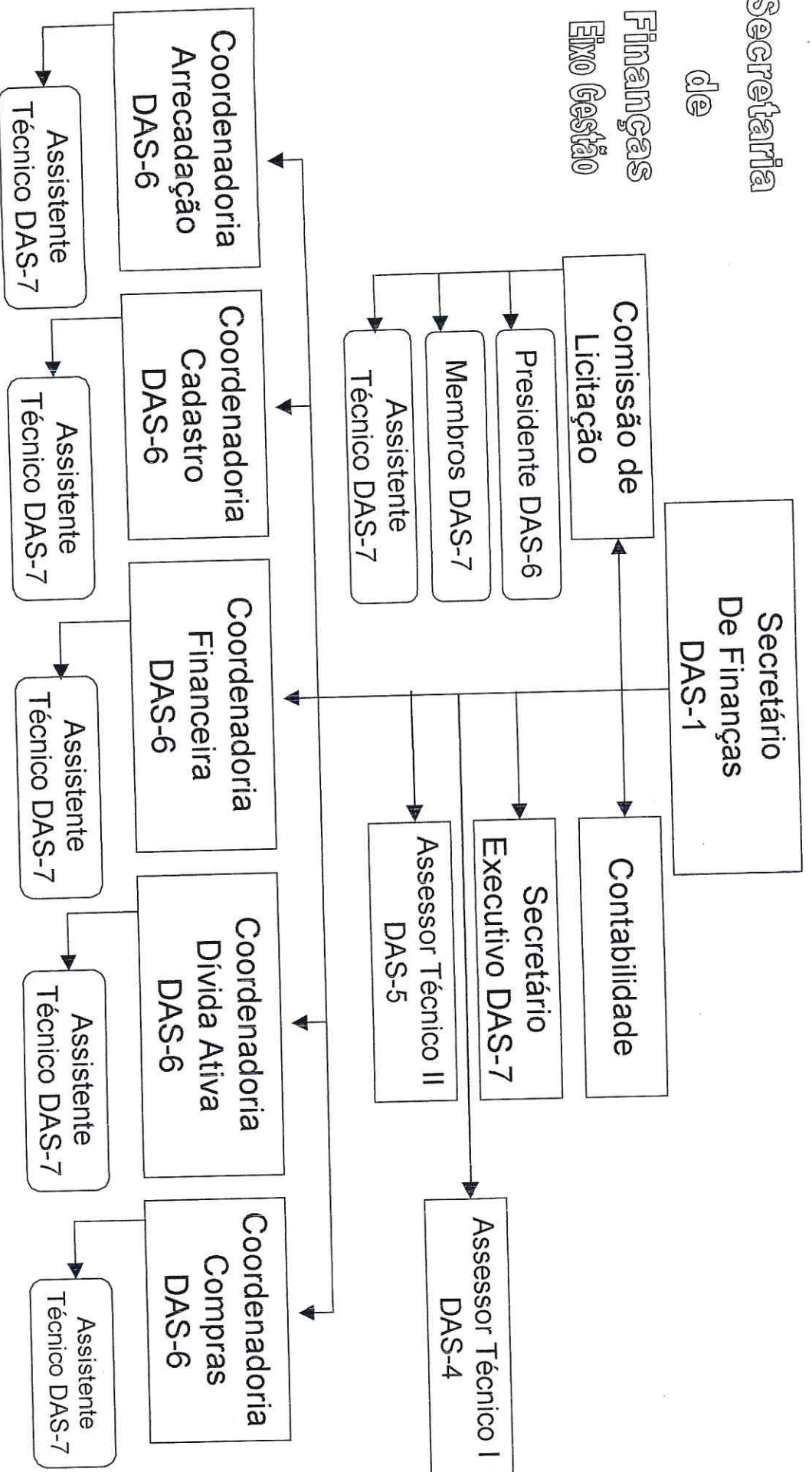
de

Administração Eixo Gestão



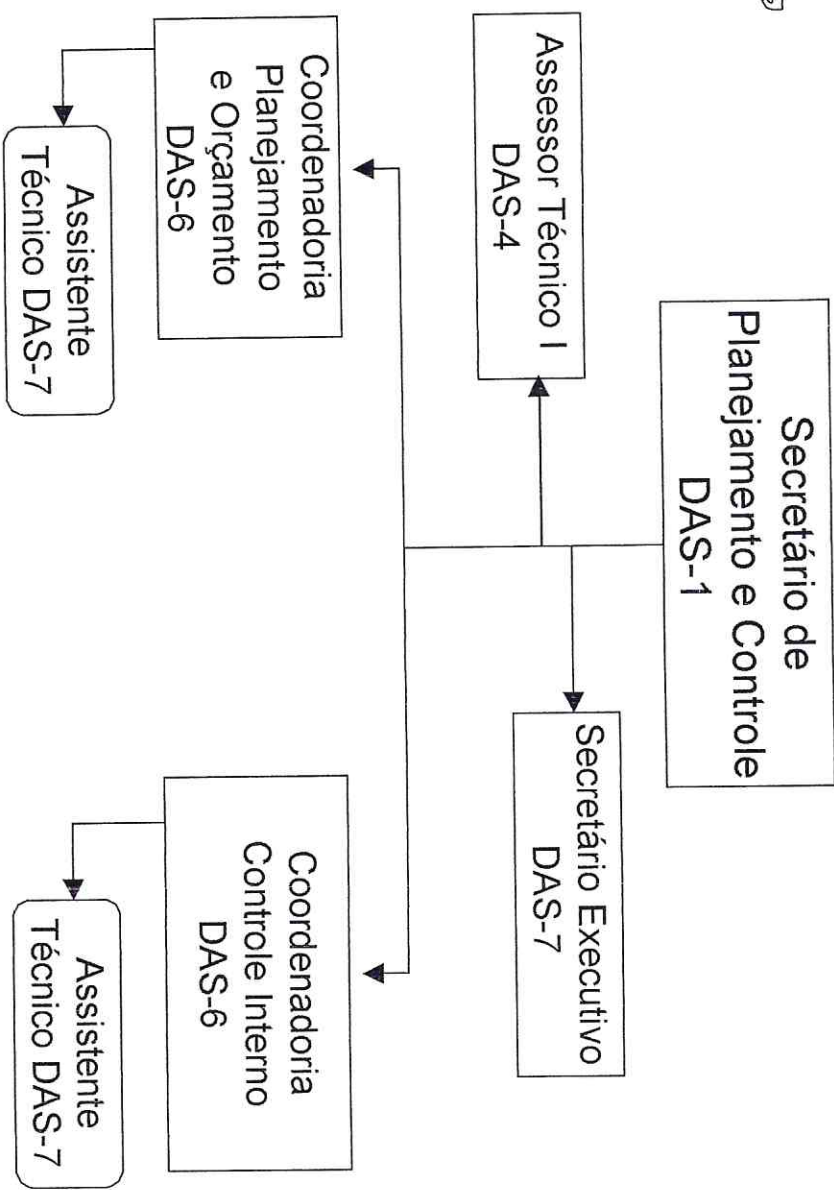
Secretário
De Finanças
DAS-1

**Comissão de
Licitação**



Secretaria de
Planejamento,
Organização e
Controle

Eixo Gestão

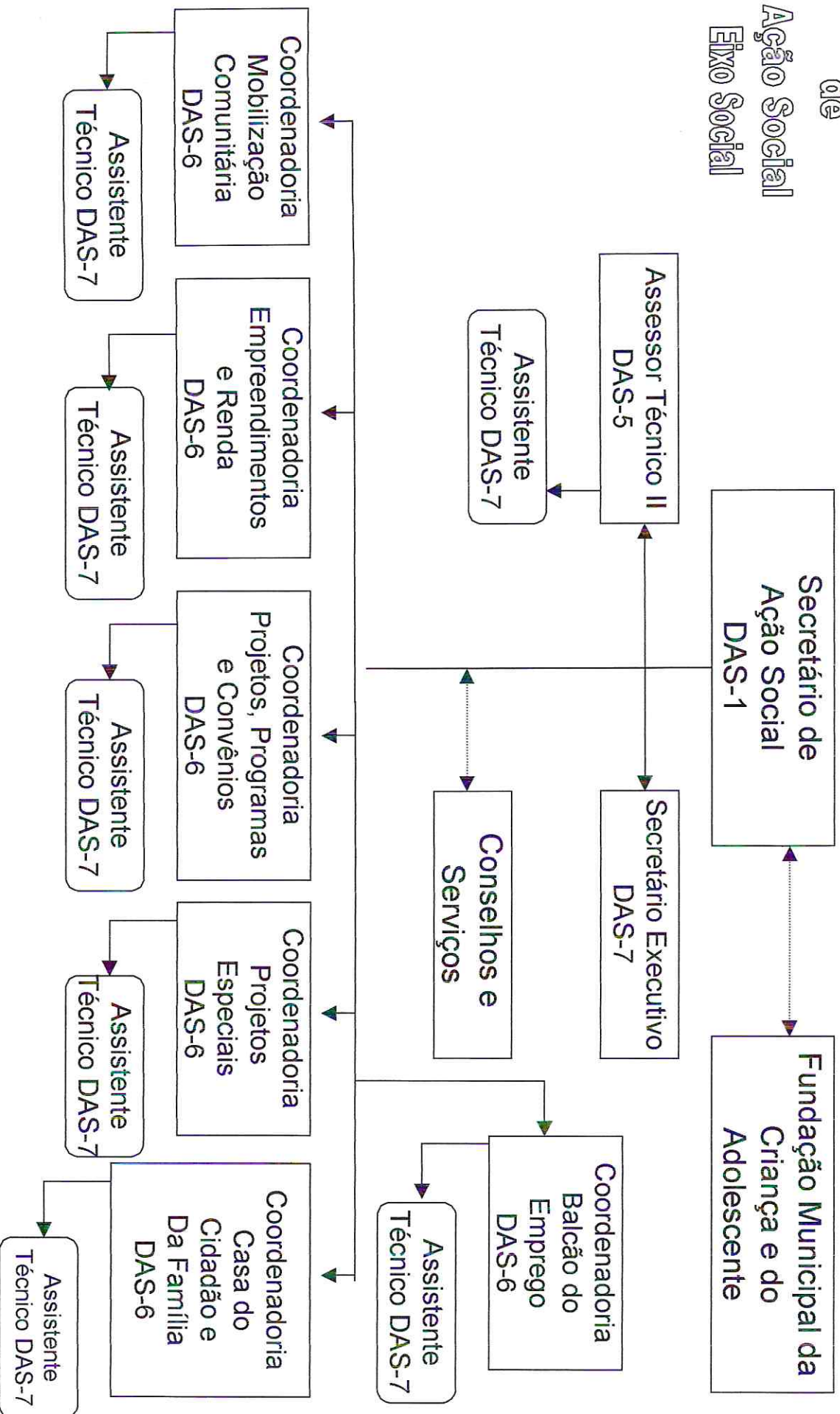


Secretaria

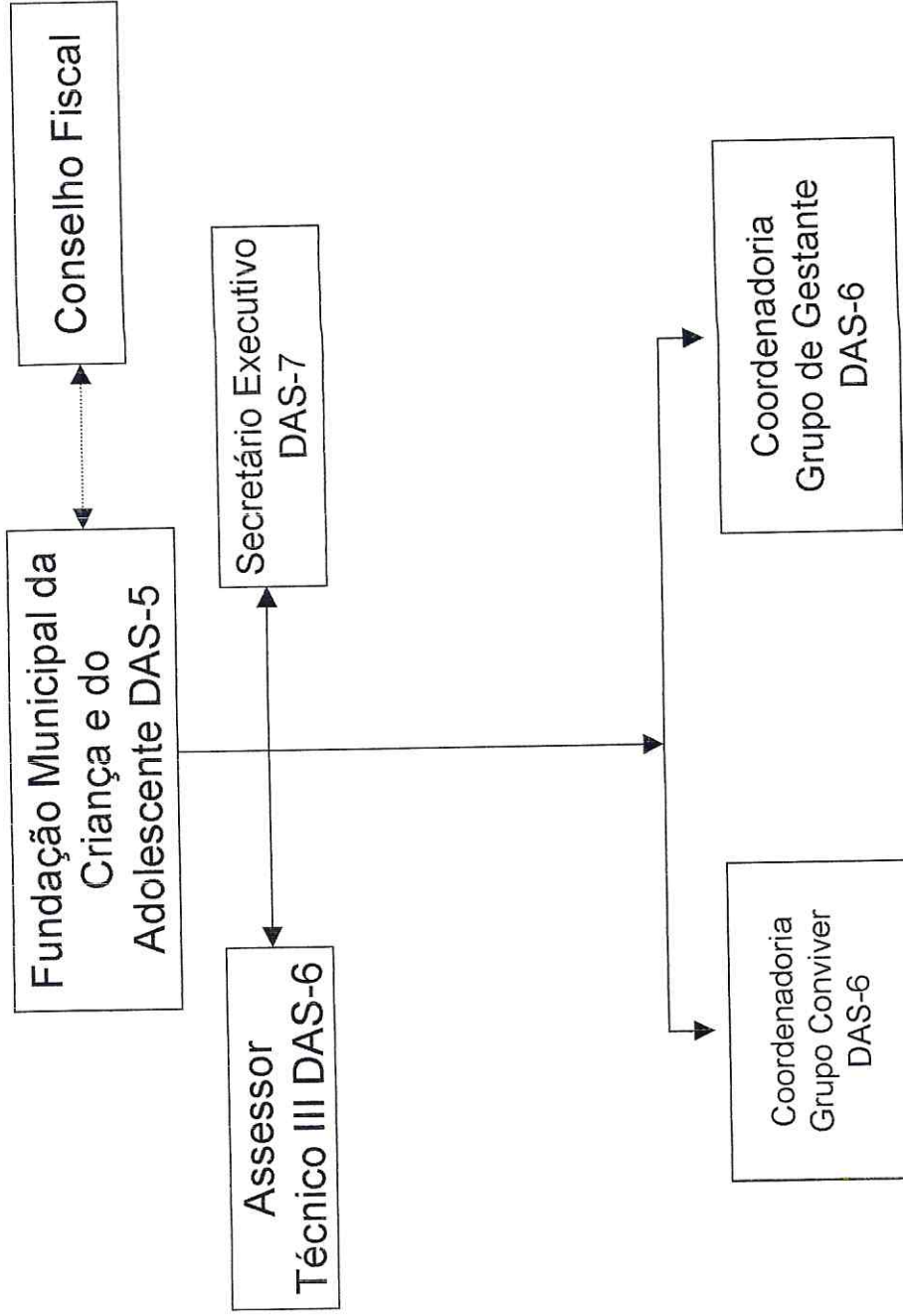
de

Ação Social

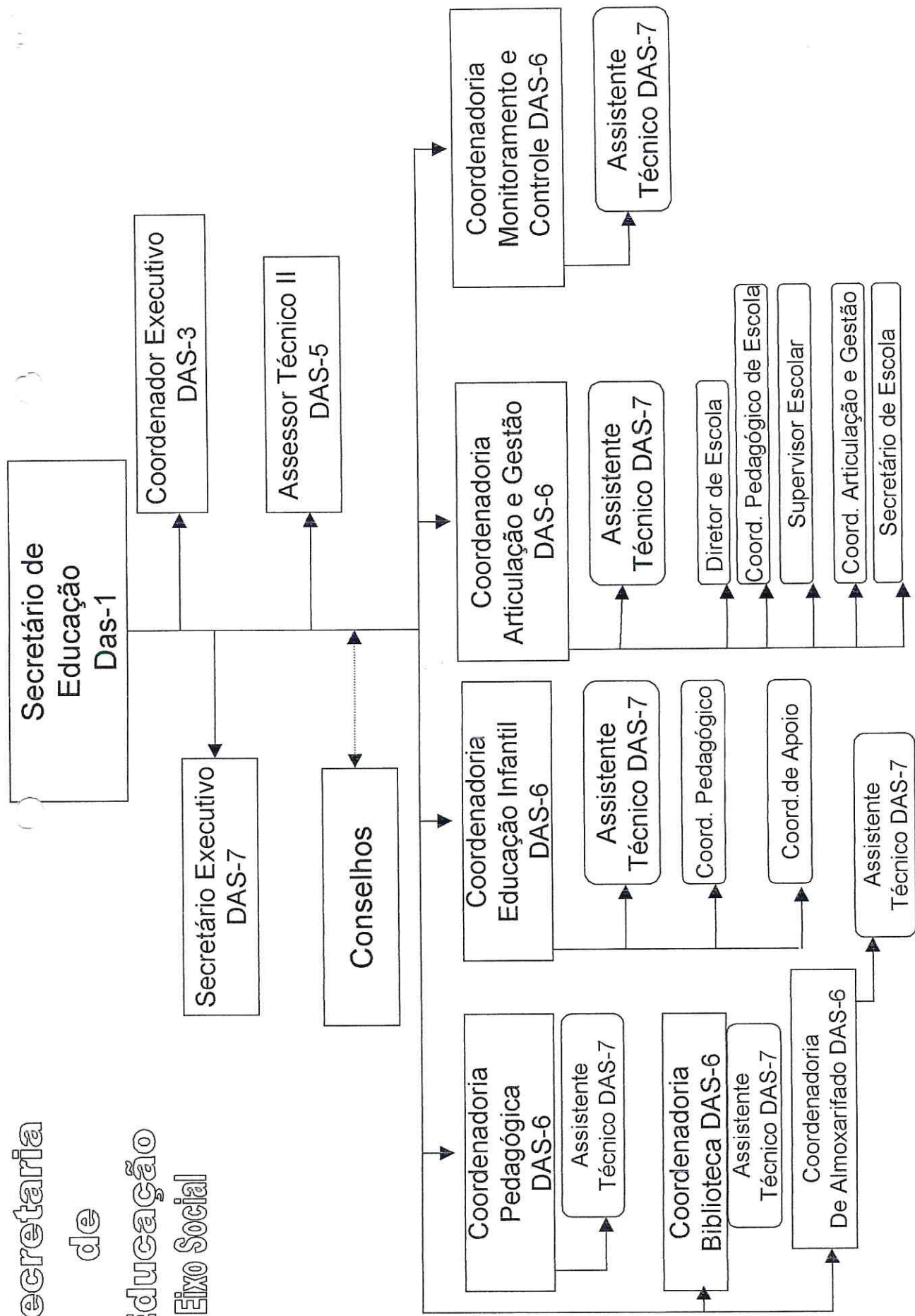
Eixo Social



Secretaria
de
Ação Social
Eixo Social

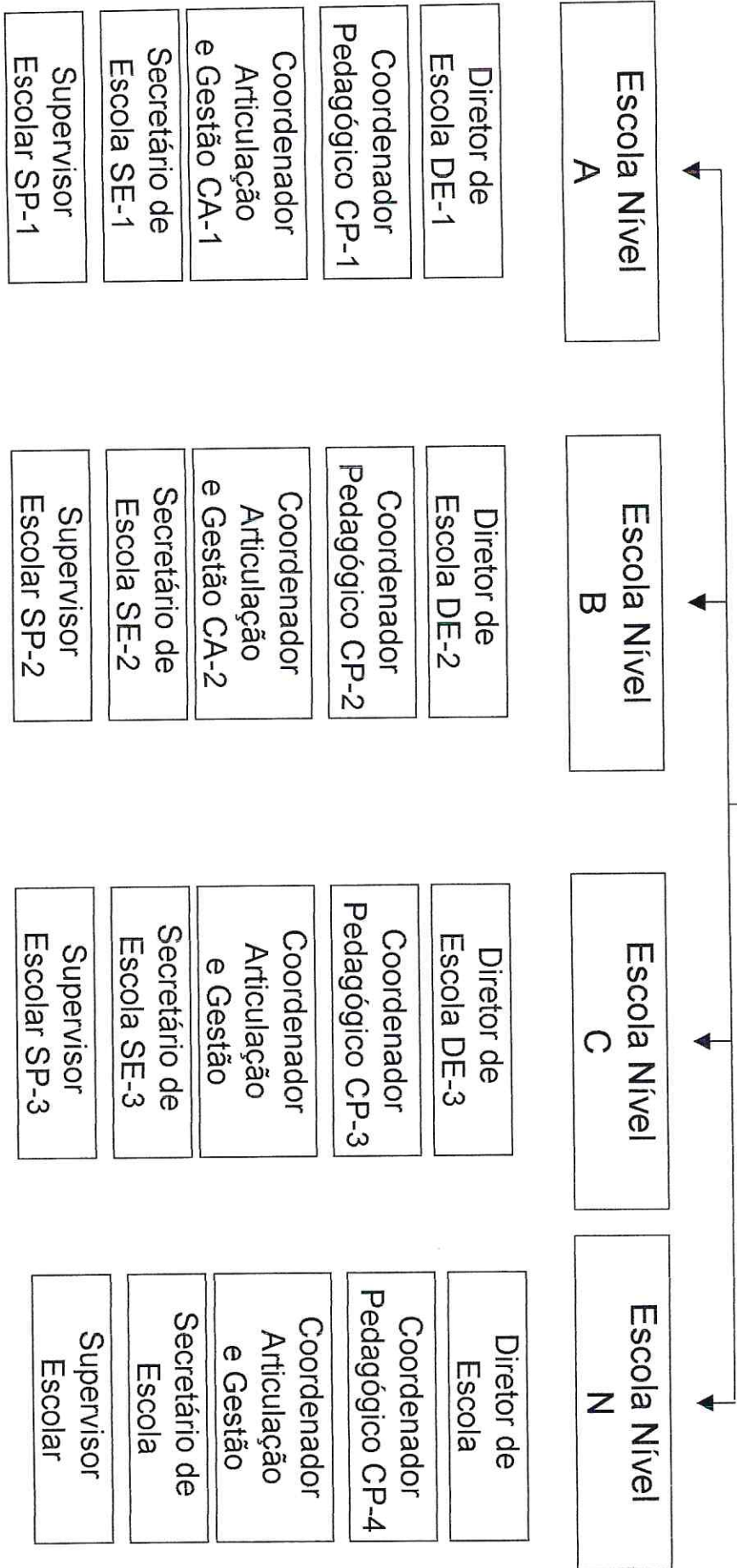


Secretaria de Educação Eixo Social

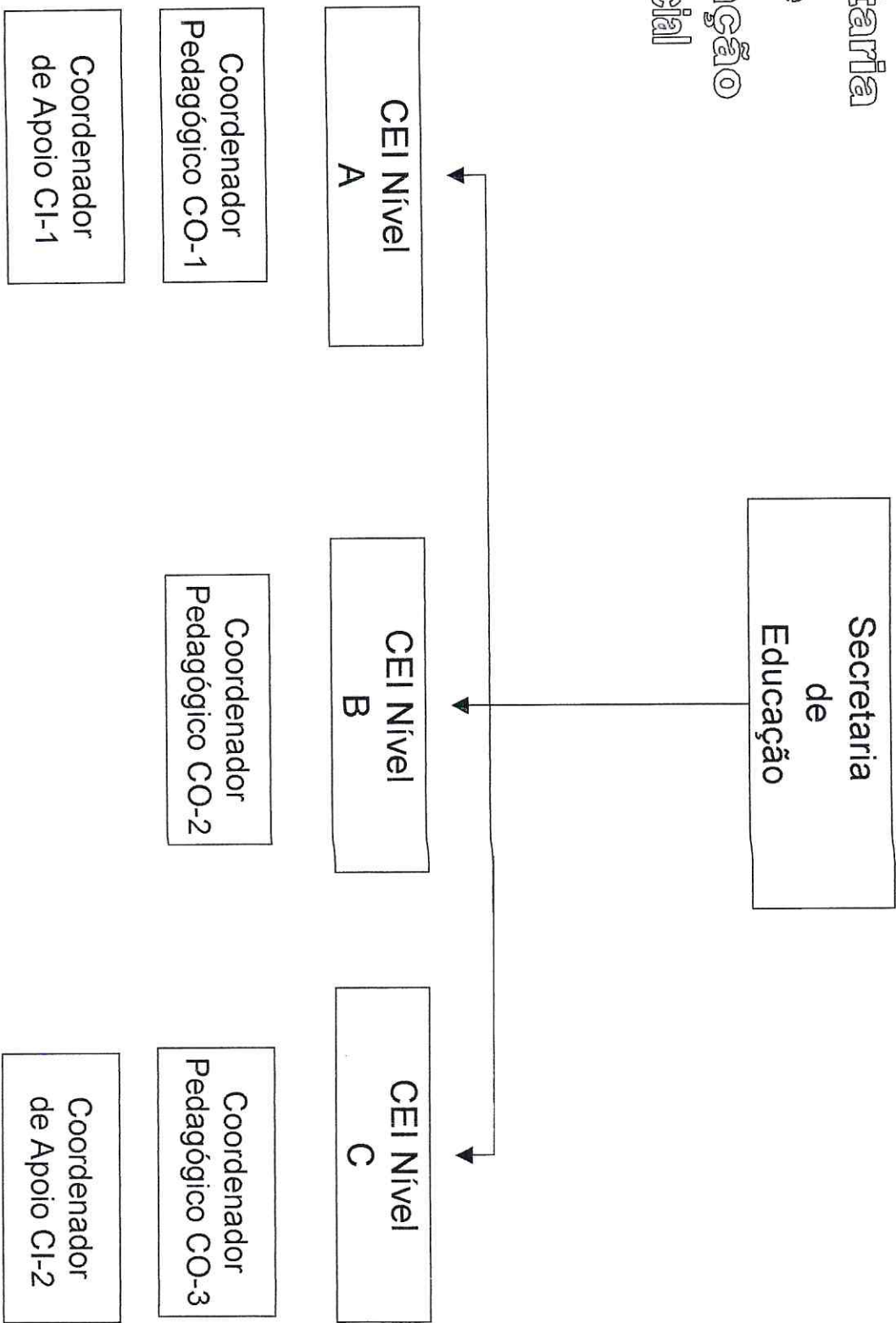


Secretaria
de
Educação
Eixo Social

Secretaria
de
Educação

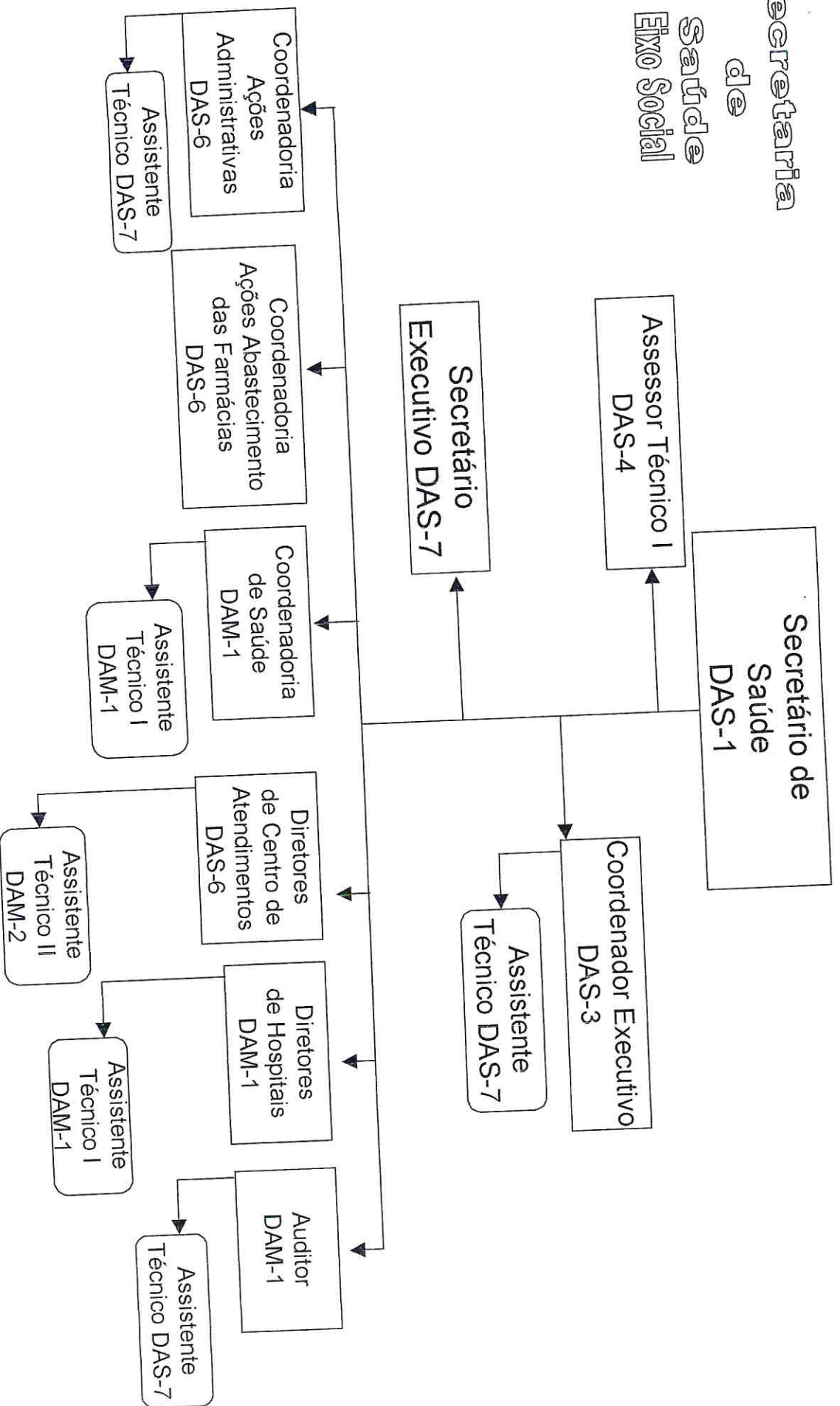


Secretaria
de
Educação
Eixo Social



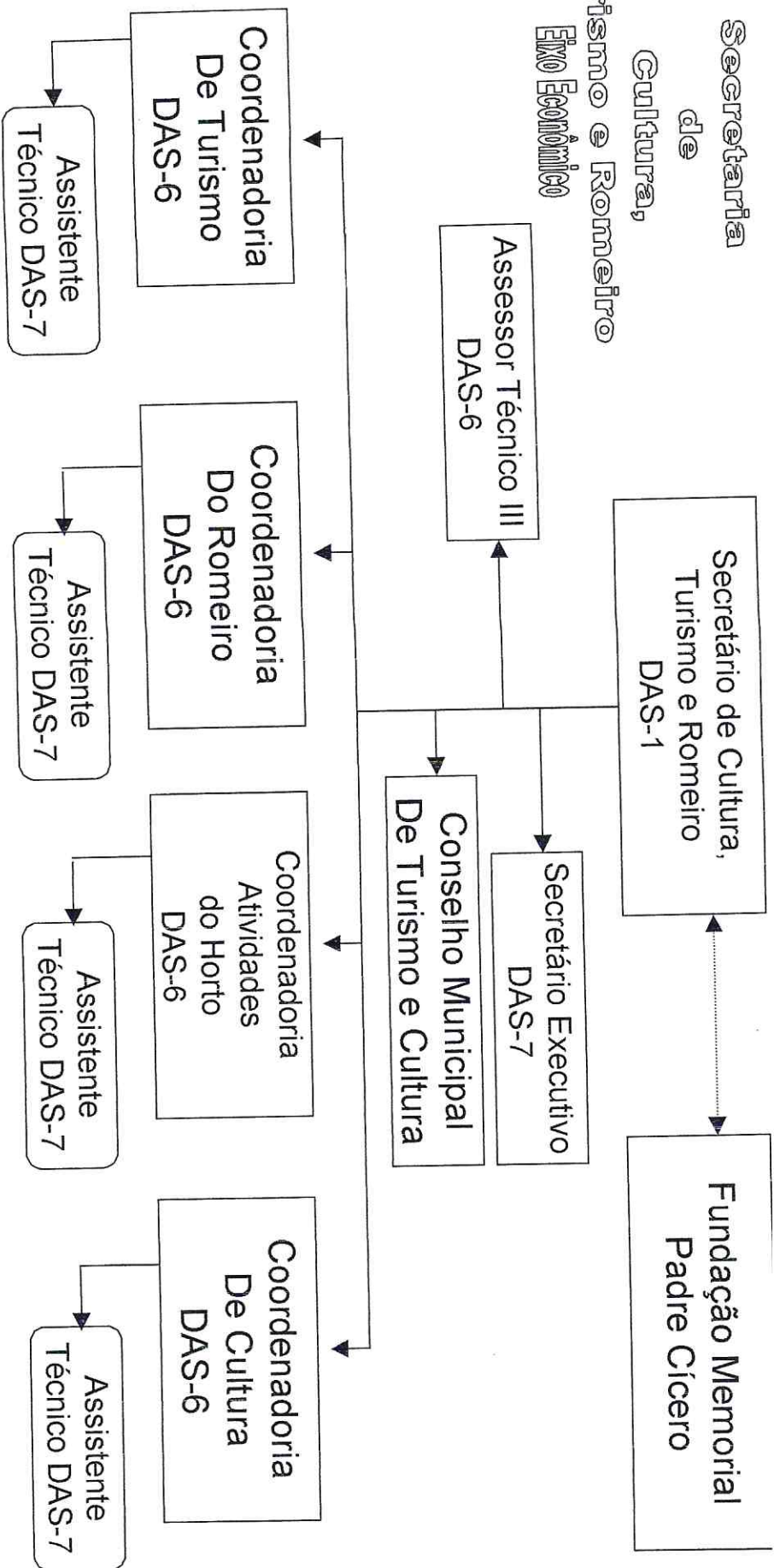
Secretaria de Saúde

Eixo Social

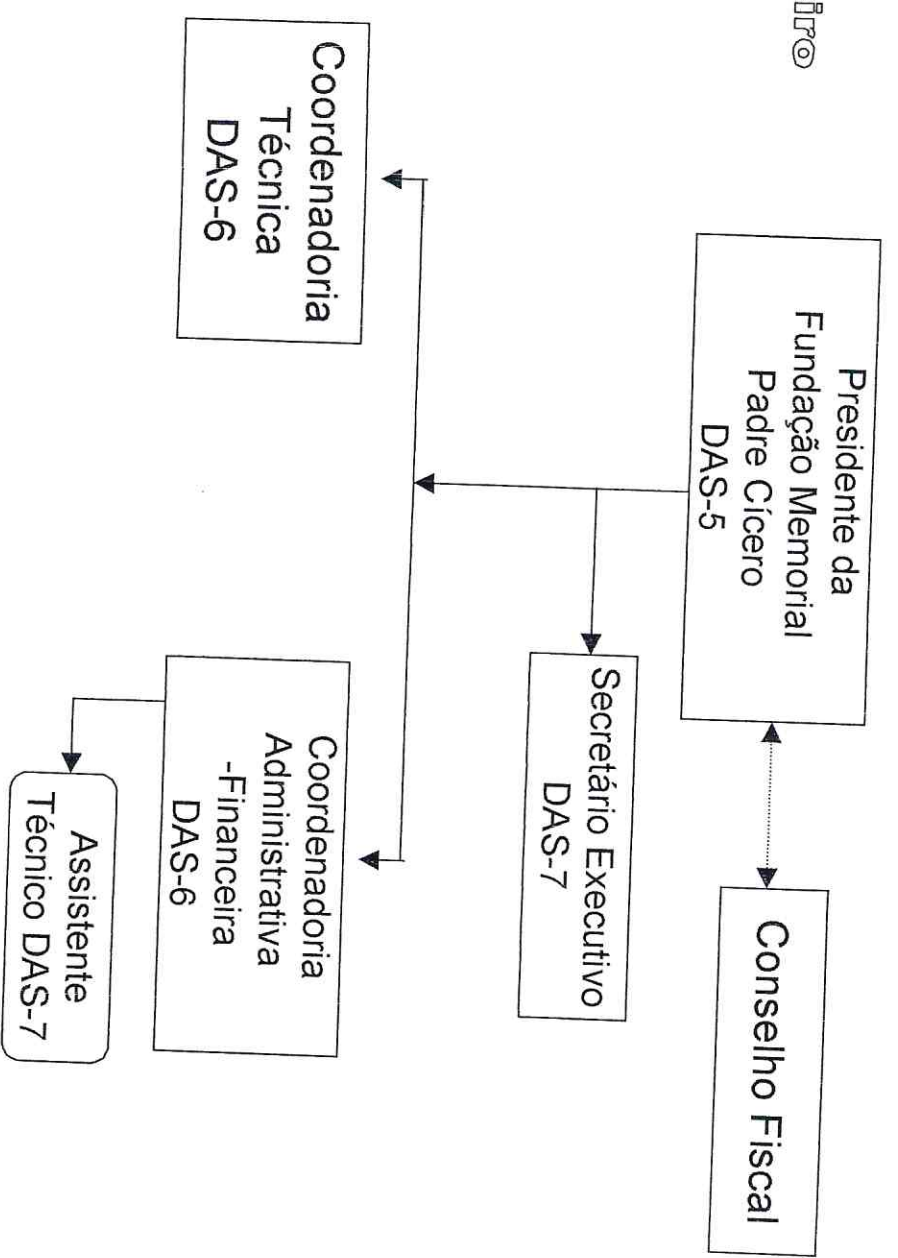


**Secretaria
de
Cultura,
Turismo e Remeiro**

Eixo Econômico



CE
Cultura,
Turismo e Romeliro
Eixo Económico

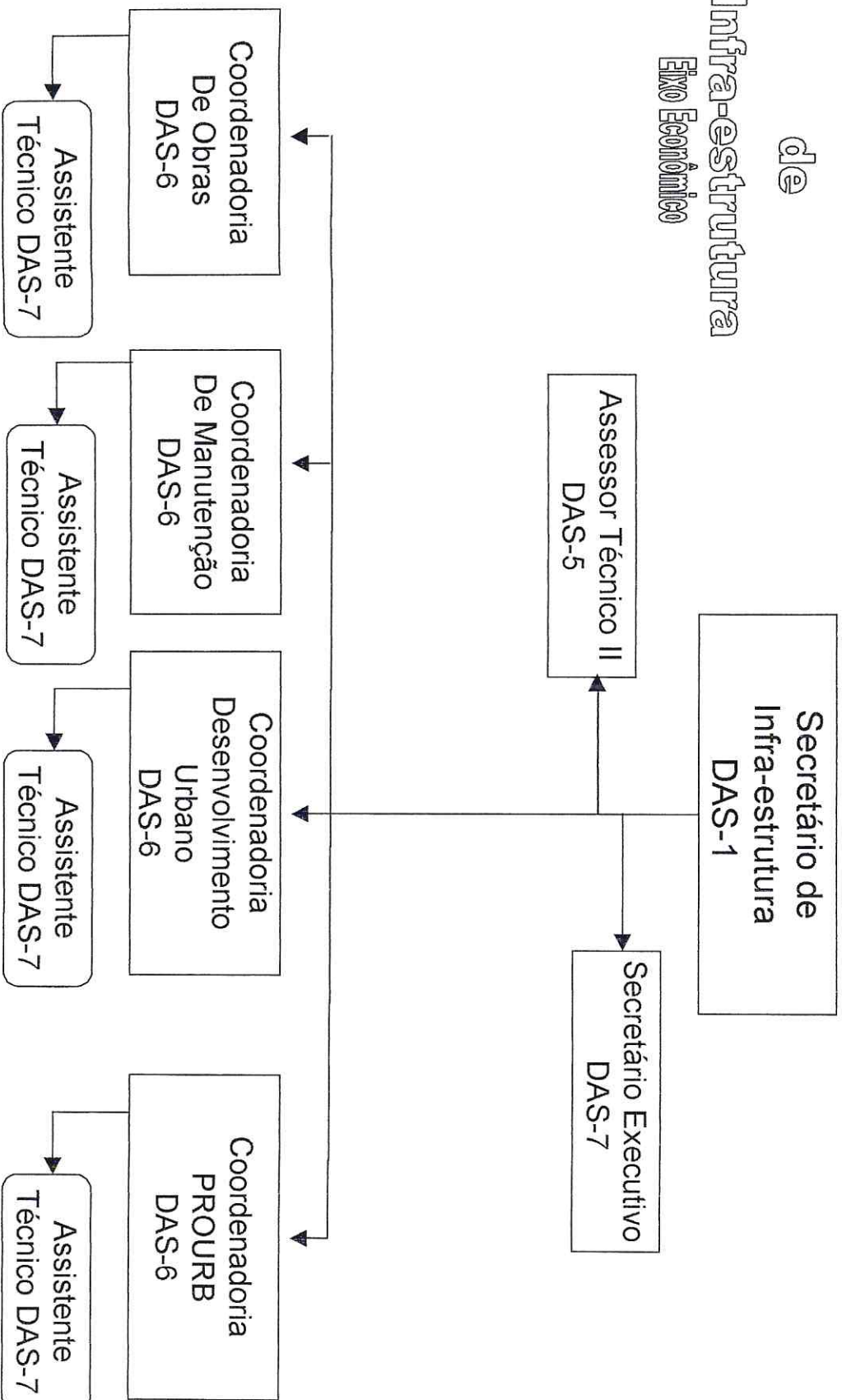


Secretaria

de

Infra-estrutura

Eixo Econômico

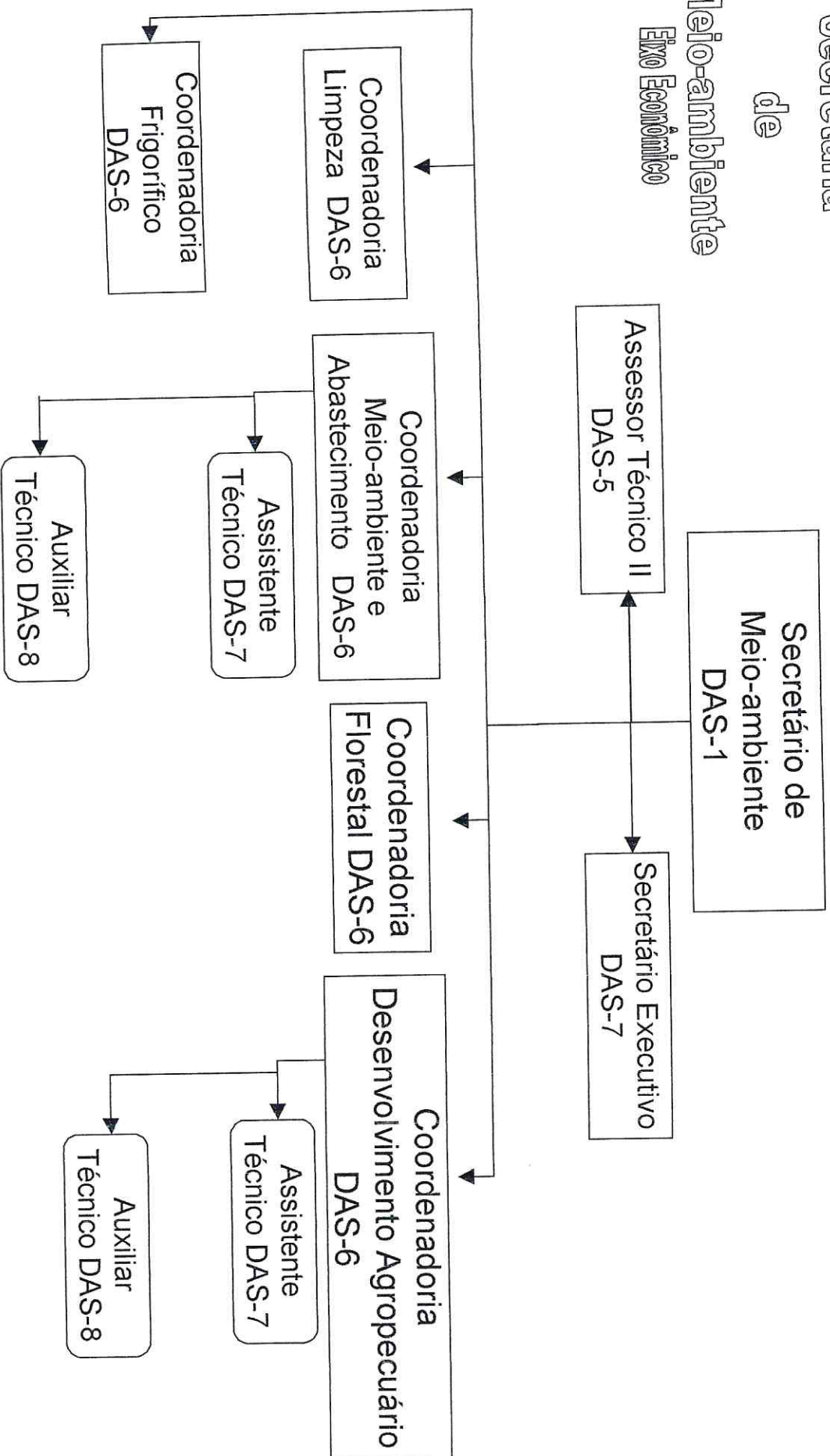


Secretaria

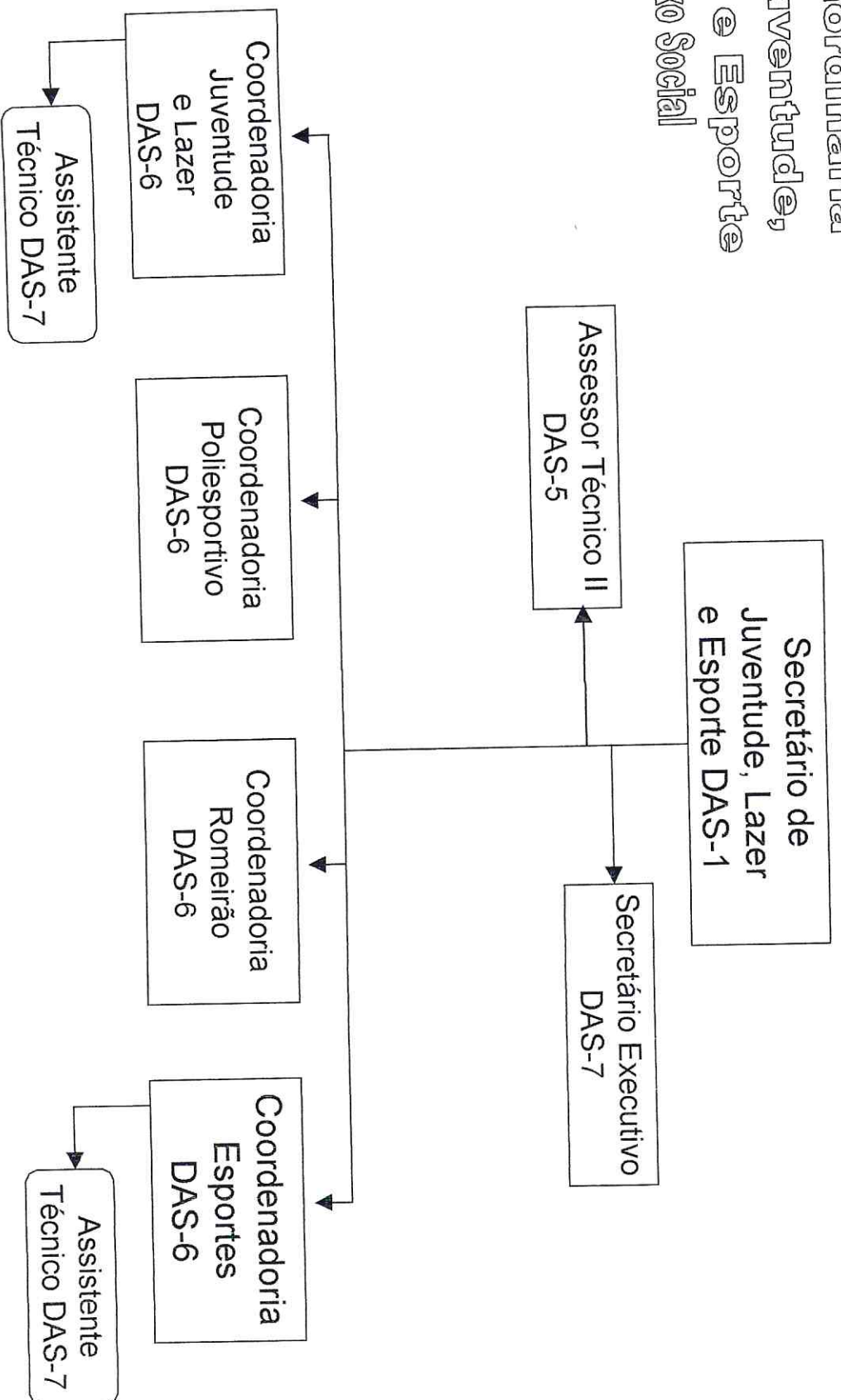
de

Meio-ambiente

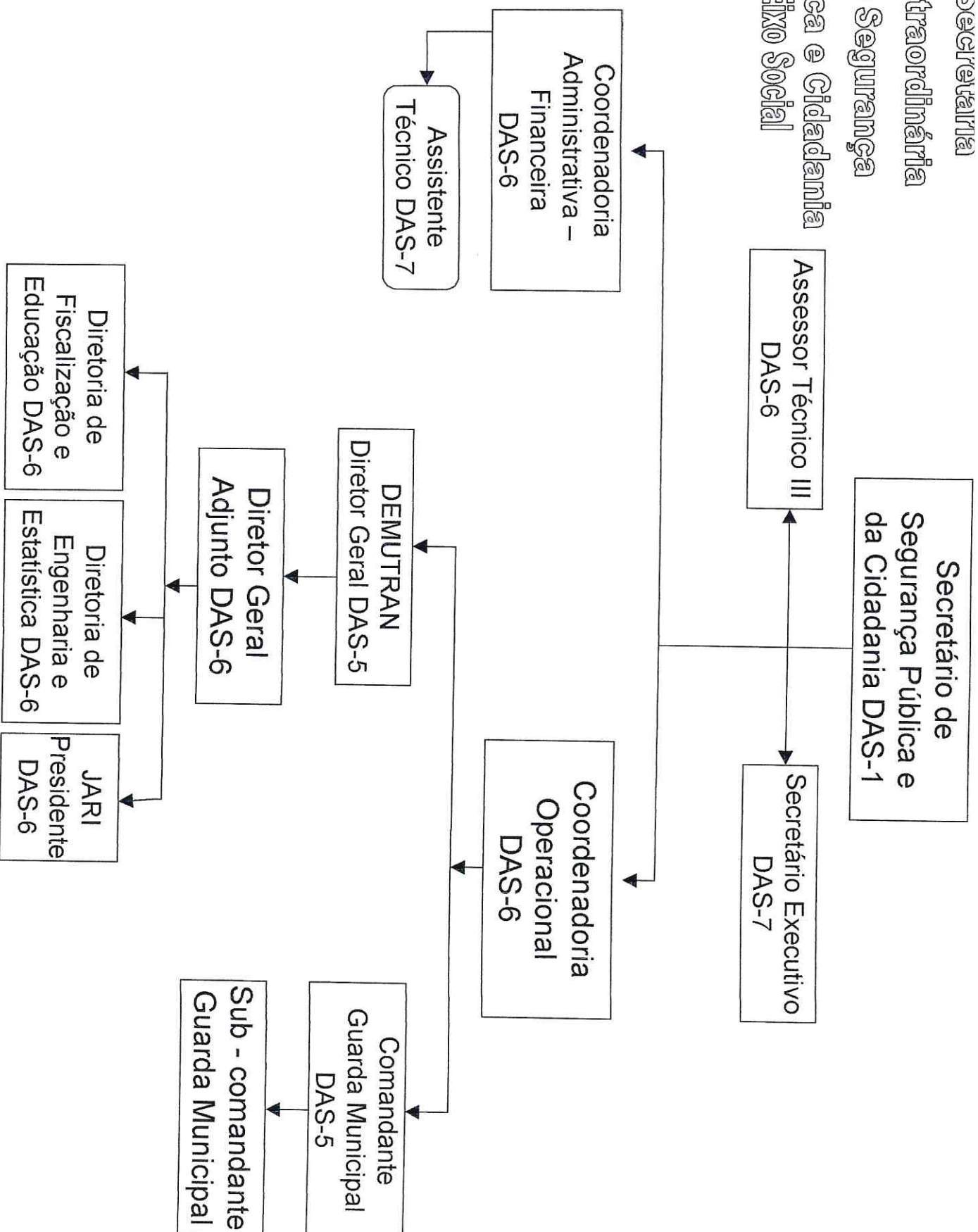
Eixo Econômico



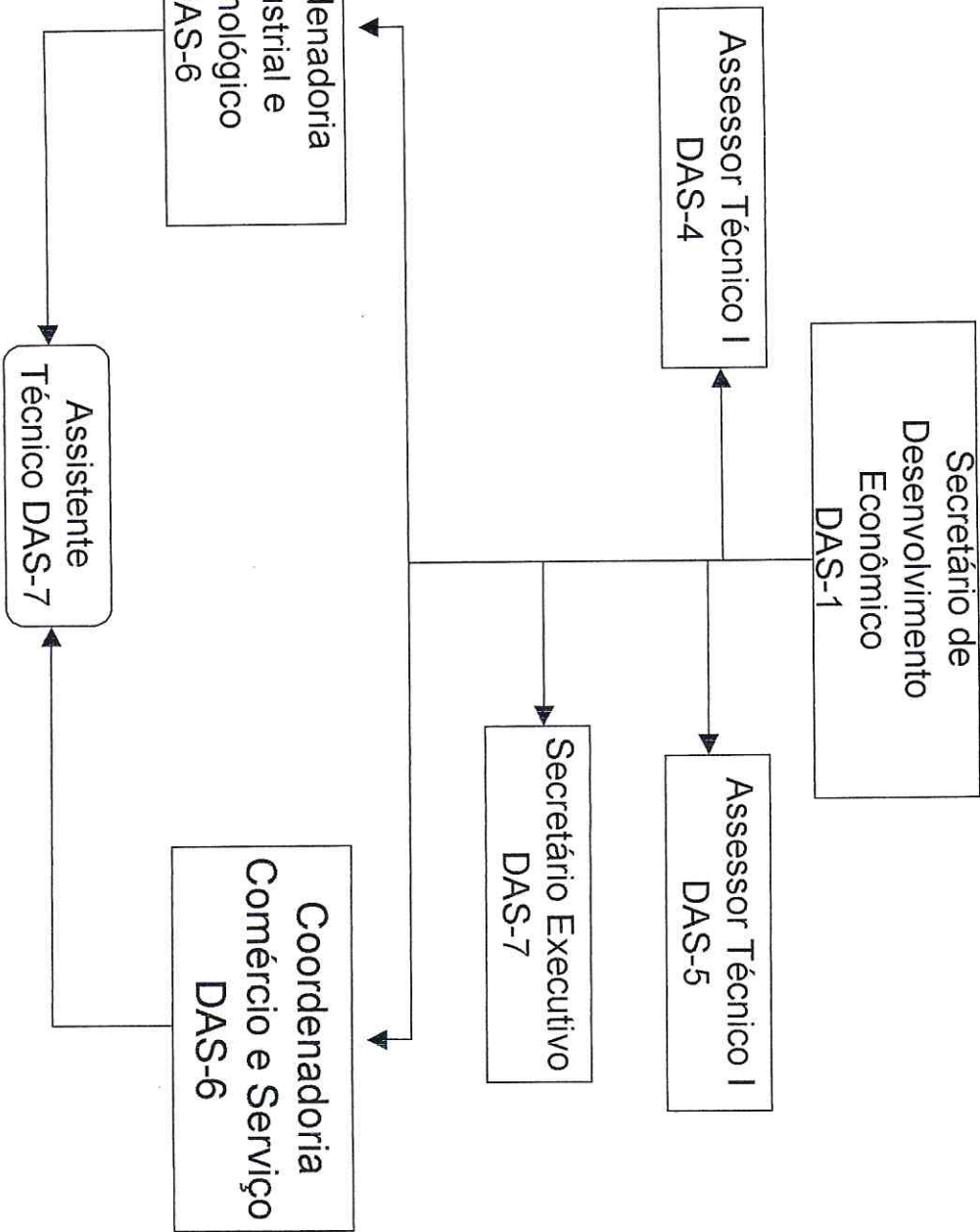
**Secretaria
Extraordinária
de Juventude,
Lazer e Esporte
Eixo Social**



SECRETARIA
Extraordinária
de Segurança
Pública e
Cidadania
Eixo Social



**Secretaria
Exterior
de
Desenvolvimento
Econômico
Eixo Econômico**



Vice-Prefeitura

